

Ato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
WALTER RESENDE DE ALMEIDA
DELEGADO-GERAL
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Protocolo: 1107196

**PORTARIA N.º 045/2024-GAB-DG/PCPA
Belém/PA, segunda-feira, 29 de julho de 2024**

O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94;
CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022/94 de 15/03/1994 e alterações, que confere ao Delegado-Geral atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz Administração da Instituição Policial;
CONSIDERANDO que consta o requerimento do DPC WASHINGTON SANTOS DE OLIVEIRA, Matrícula nº 5914071, que solicita desincompatibilização para concorrer ao cargo de Vereador, nas eleições de 2024, o teor do PAE Nº 2024/317711;
CONSIDERANDO ainda, a Manifestação Jurídica nº 2152/2024, exarada pela Consultoria Jurídica da Polícia Civil do Estado do Pará, favorável ao afastamento do servidor;
RESOLVE:

I - CONCEDER, ao servidor DPC WASHINGTON SANTOS DE OLIVEIRA, Matrícula nº 5914071, afastamento para concorrer a cargo eletivo de Vereador, pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 06/04/2024;
II - Determinar às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
WALTER RESENDE DE ALMEIDA
DELEGADO-GERAL
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Protocolo: 1107198

**PORTARIA Nº 2207/2024-GAB/DG/LICENCIAR
Belém, 07 de Agosto de 2024**

O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94.
CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022 de 15/03/1994 e alterações posteriores, que confere ao Delegado-Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;
CONSIDERANDO o teor d PAE Nº 2023/285153, em que o servidor solicita licença para Doutorado,
R E S O L V E: I - AUTORIZAR, o Servidor DPC ALEXANDRO NAPOLEAO SANT'ANA, Matrícula nº57193192, do(a) DELEGACIA DE ALTER DO CHÃO, da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PÁRA, para participar do Programa de DOUTORADO EM DIREITOS HUMANOS - BELÉM, na UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, a contar de 20/03/2023 até 28/02/2027;
II - Determinar às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
WALTER RESENDE DE ALMEIDA
Delegado-Geral da Polícia Civil

Protocolo: 1107191

**PORTARIA Nº 2169/2024-GAB/DG/AFASTAMENTO
Belém, 31 de Julho de 2024**

O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94.
CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022 de 15/03/1994 e alterações posteriores, que confere ao Delegado-Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;
CONSIDERANDO que consta o o requerimento do MPC ISMAEL TROITINHO COSTA DA SILVA, Matrícula nº 5656680, que solicita desincompatibilização para concorrer ao cargo de Vereador, nas eleições de 2024, o teor do PAE Nº 2024/817307
CONSIDERANDO ainda, a Manifestação Jurídica nº 2151/2024, exarada pela Consultoria Jurídica da Polícia Civil do Estado do Pará, favorável ao afastamento do servidor;
R E S O L V E: I - CONCEDER, ao servidor MPC ISMAEL TROITINHO COSTA DA SILVA, Matrícula nº5656680, afastamento para concorrer a cargo eletivo de Vereador, pelo período de 03 (três) meses, a contar de 06/07/2024;
II - Determinar às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
WALTER RESENDE DE ALMEIDA
Delegado-Geral da Polícia Civil

Protocolo: 1107195

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Termo Aditivo: 2. Contrato: 040/2023-PC/PA. Partes: Polícia Civil do Estado do Pará. CNPJ nº 00.368.105/0001-06. CONSTRUMAZ CONSTRUTORA LTDA. CNPJ nº 18.409.353/0001-05. Data da Assinatura: 06/08/2024. Classificação do Objeto: Prorrogação a vigência do contrato por mais 90 dias. Vigência: a contar de 24/09/2024 até 24/12/2024. Estadual. Processo nº 2024/500253. Contratado: CONSTRUMAZ CONSTRUTORA LTDA. Endereço: Avenida Manoel Barata, nº 367, Bairro: Boa Esperança, Cep:

68.180-020, telefone (93) 3518-0087, e-mail: construmazltdaep@gmail.com, Itatuba/PA. Ordenador: Delegada Ana Michelle Gonçalves Soares Zagalo. Chefe de Gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil/PA.

Protocolo: 1107158

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

CONTRATO

CONTRATO Nº 019/2024 – PCEPA

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na aquisição de balanças eletrônicas de bancada, a fim de atender as necessidades das Unidades Regionais e Núcleos Avançados da Polícia Científica do Pará.

DATA DA ASSINATURA: 07/08/2024

VALOR: R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: 07/08/2024 a 07/08/2025.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90001/2024 – PCEPA.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES: 858268; PI: 1030008268E; FONTE 01 501 0000 61 / 01 700 0000 60: NATUREZA DA DESPESA: 449052; DETALHAMENTO: 000000; AÇÃO: 288832.

CONTRATADO: A empresa **M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.499.939/0001/76, estabelecida à Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 88, sala B – Araçatuba/SP, CEP: 16075-370.

ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas

Protocolo: 1107157

CONTRATO Nº 026/2024 – PCEPA

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na aquisição de materiais cirúrgico para sala de necropsia, a fim de atender as necessidades da Sede, Unidades Regionais e Núcleos Avançados da Polícia Científica do Pará.

DATA DA ASSINATURA: 07/08/2024

VALOR: R\$ 3.411,85 (três mil, quatrocentos e onze reais e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 07/08/2024 a 07/08/2025.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90008/2024 – PCEPA.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES: 858268; PI: 1030008268E; FONTE 01 700 0000 60 / 01 501 0000 61 / 01 500 0000 01: NATUREZA DA DESPESA: 449052; DETALHAMENTO: 000000; AÇÃO: 288832.

CONTRATADO: A empresa **F CARDOSO E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.949.905/0001-63, estabelecida à Rua João Nunes de Souza Nº 125, Bairro: Águas Brancas, BR 316 KM 08, CEP: 67.033-030.

ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 1107151

FÉRIAS

PORTARIA Nº203/2024-GAB/DG/PCEPA DE 02 DE AGOSTO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, usando das atribuições legais e conferidas Pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33.771 de 02.01.2019.

CONSIDERANDO a Lei nº 5.810 de 24.01.94, Lei nº 6.282 de 19.01.00 e o Processo nº 2024/8137.

R E S O L V E:

CONCEDER 30 dias de férias a servidora EDNA MARIA MENDES PEREIRA, Perito Criminal, matrícula nº 5449626/1, no período de 01.08.2024 a 30.08.2024.

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, 02 de Agosto de 2024.

CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Diretor-Geral

Protocolo: 1107144

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 204/2024-GAB/DG/PCEPA DE 02 DE AGOSTO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, usando das atribuições legais e conferidas Pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33.771 de 02.01.2019.

CONSIDERANDO a Lei nº 5.810 de 24.01.94, Lei nº 6.282 de 19.01.00.

R E S O L V E:

SUSPENDER 15 dias de gozo de férias do servidor EURICO OLIVEIRA DA ROCHA, Perito Criminal, matrícula nº 5157099/2, por necessidade de serviço, do período de 16.08.2024 a 30.08.2024, concedida pela PORTARIA Nº 176/24-GAB/DG/PCEPA de 01.07.2024, publicada no DOE nº 35.878, de 02.07.2024, para posterior gozo.

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, 02 de Agosto de 2024.

CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Diretor-Geral

Protocolo: 1107153



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024 – PCEPA

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
**AQUISIÇÃO DE BALANÇAS
ELETRÔNICAS**, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ E A
EMPRESA **M.K.R COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS LTDA.**

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, a **POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCEPA**, com sede estabelecida à Av. Mangueirão, nº 174, Mangueirão, nesta cidade Belém/PA, CEP 66.640-480, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Celso da Silva Mascarenhas, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-49 e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **M.K.R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.499.939/0001/76, estabelecida à Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 88, sala B – Araçatuba/SP, CEP: 16075-370, Fone: (18) 3621-2782, e-mail: licitacao2@kcrequipamentos.com.br, neste ato representada pela Sra. Karen Cristina Ribeiro Stanicheski, titular da Carteira de Identidade nº 27.601.293-8 SSP/SP e do CPF nº 277.277.558-50, têm ajustado o presente contrato conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

1.1. O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º abril de 2021 e seus artigos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de balanças eletrônicas de bancada, a fim de atender as necessidades das Unidades Regionais e Núcleos Avançados da Polícia Científica do Pará.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. O presente Contrato é oriundo do PAE 2023/800272 de Pregão Eletrônico nº 90001//2024 – PCEPA, fazendo parte do presente instrumento todas as disposições encontradas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 10.200,00** (dez mil e duzentos reais), conforme descrição do item abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	SIMAS	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TO-TAL
------	-----------	-------	-----	-----	------------	--------------



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



01	Balança Eletrônica de Mesa com as seguintes especificações: Capacidade de pesagem: 30 Kg, divisão de 10g/30kg; Dimensões aproximadas 33,5(L)x 11,5(A)x 35,0(P)cm; Display LCD com Backlight; Prato em aço inoxidável espelhado, com abas de proteção para escoamento de líquidos e fácil limpeza, com dimensões aproximadas 33,5 a 23,5cm; Indicação de nível de carga de bateria; alimentação de tensão 110-220 VCA/ 50-60Hz; Teclado de alta resistência, de fácil digitação; Proteção contra sobrecarga mecânica; Proteção contra interferências; Nível bolha para nivelamento; Funções: desligamento automático, bateria interna e recarregável com autonomia mínima de 100h de duração; gabinete em plástico ABS injetado.	228079-5	UND	15	R\$ 680,00	R\$ 10.200,00
TOTAL GLOBAL						R\$ 10.200,00

4.2. O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, bem como as disposições contidas no Edital e seus anexos do Pregão Eletrônico nº 90001 /2024 - PCEPA, em seus anexos e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, documentos que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica em relação ao bem indicado no item 1, durante 12 meses, a partir do recebimento pela CONTRATANTE, sem custo para a administração pública (Período de garantia).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de 01 (um) ano, havendo a possibilidade de prorrogação nas hipóteses do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PTRES	NATUREZA DA DESPESA	PLANO INTERNO	FONTE	DETALHAMENTO	AÇÃO
858268	449052	1030008268E	01 501 0000 61 01 700 0000 60	000000	288832

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura. E será efetuado através de ordem bancária, para crédito em agência e conta corrente do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ/AS de



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



titularidade da CONTRATADA. Caso o prestador não possua conta no banco Banpará, será cobrada pelo Banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento do fornecimento

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura o momento em que o órgão CONTRATANTE atestar o recebimento do bem.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4. Na hipótese do item 8.3. o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da Nota Fiscal ou Fatura.

8.6. A regularidade fiscal da CONTRATADA deve ser verificada pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7. A constatação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, A CONTRATADA deve ser notificada para regularizar a pendência no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa a CONTRATADA.

8.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do objeto já entregue.

8.10. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o fornecimento que já foi prestado.

8.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DO BEM

9.1. O bem deve ser totalmente entregue de uma só vez, conforme solicitação do fiscal.

9.2. O bem deve ser entregue na sede da contratante, cujo endereço é na sede da PCEPA, setor da Gerência de Patrimônio (GPATR), localizada na Avenida Mangueirão, nº 174-176, Bairro Mangueirão – Belém/PA – CEP: 66.640-480, CNPJ: 03.664.871/0001-06, Inscrição Estadual: Isento, TEL/FAX: (91) 4009-6000. (Com data e hora previamente agendados).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- 10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.3. Notificar a CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- 10.5. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- 10.6. Aplicar a CONTRATANTE as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- 10.7. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 11.2. Cumprir e acatar as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas dos fabricantes para fornecimento do produto.
- 11.3. Acatar as normas de controle, segurança e funcionamento das instalações da CONTRATANTE.
- 11.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 11.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 11.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 11.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.9. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da contratante para a execução do contrato.
- 11.10. Deverá a CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, como prevê o art. 92, XVII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



12.1. A fiscalização deste contrato ficará a cargo do Fiscal e do Suplente do Contrato, o qual será designado um servidor, como representante desta PCEPA.

12.2. Compete ao (à) Fiscal do Contrato e Suplente:

I – Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

III – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

IV – Receber o objeto do contrato em conformidade com o estipulado no Termo de Referência;

V – Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, edital e seus anexos;

VI – Exigir o cumprimento dos prazos estabelecidos no presente contrato;

VII – Exigir o cumprimento das cláusulas do presente contrato e dos respectivos termos aditivos;

VIII – Atestar as notas fiscais e faturas;

IX – Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

X – Emitir atestado de avaliação do objeto recebido.

12.3. A atividade de gestão e fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, nos termos descritos no artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021 e com as devidas justificativas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

14.1. Dentro do prazo de vigência contratual e mediante a solicitação da CONTRATADA, os valores praticados neste contrato poderão ser reajustados após 01 (um) ano de vigência, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme art. 92, § 4º, da Lei 14.133/21.

14.2. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após um ano, a contar da data da contratação, sempre observando os itens do termo de referência, onde as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como, de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços que deverá acompanhar a solicitação do contratado.

14.3. Em caso de fato superveniente, decorrente de alteração da Legislação Federal, Estadual ou do Município, o preço poderá ser revisto preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. Nos casos de atraso injustificado na execução do fornecimento ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais a CONTRATADA poderá ser penalizada:



- 15.1.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor do empenho emitido, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;
- 15.1.2. 5% (cinco por cento) sobre o saldo do empenho emitido, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- 15.1.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho emitido, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do Pregão Eletrônico ou do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.
- 15.2. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 15.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser paga pela CONTRATADA por meio de depósito bancário na conta da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção. Em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 15.4. O pagamento de multa pelo contratante não o exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

- 16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- 16.1.1. Descumprimento ou cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais ou de especificações do objeto.
- 16.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 16.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 16.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 16.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 16.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 16.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 16.2.1. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 16.2.2. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração decorrente do fornecimento;
- 16.3. As hipóteses de extinção observarão as seguintes disposições:
- 16.3.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a contratada tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 16.3.2. Assegurarão à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133, de 2021.
- 16.4. A extinção do contrato poderá ser:
- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão judicial.

16.5.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.5.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução do contrato.

b) Multa, de 0,33% ao dia, até o limite, 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, nas hipóteses de inexecução, sem prejuízo da aplicação das outras sanções.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o objeto licitado;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

17.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

17.3. As multas previstas no subitem 17.1 “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

17.4. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, se for o caso;

17.5. Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Diretoria Administrativa e Financeira e homologado pelo Diretor-Geral da Polícia Científica do Pará.

Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



18.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

18.2. Conforme Art. 94 da Lei Federal 14.133/21 a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) se dará no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Estadual.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belém/PA, 07 de Agosto de 2024.

CELSO DA SILVA Assinado de forma digital por
CELSO DA SILVA
MASCARENHAS: MASCARENHAS:57670528249
57670528249 Dados: 2024.08.07 08:56:04
-03'00'

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ
Celso da Silva Mascarenhas – Diretor-Geral
CONTRATANTE

M K R COMERCIO DE Assinado de forma digital por M
EQUIPAMENTOS K R COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS
LTDA:3149993900017 LTDA:31499939000176
6 Dados: 2024.08.05 16:15:03
-03'00'

M.K.R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
Karen Cristina Ribeiro Stanicheski
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Alexandre B. da Luz Filho
CPF: 007-380-502-38

Nome: Regiane Santos Bernagudim
CPF: 015-528-242-50